



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:853 — Abre um crédito destinado à conclusão das obras de reparação da Cadeia Civil do Porto e à aquisição do material necessário ao seu apetrechamento.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:854 — Transfere uma verba para reforço das dotações inscritas nas alíneas *d)* do n.º 1) e *a)* do n.º 2) do artigo 166.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:855 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção de vários edifícios escolares no distrito de Viseu.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:856 — Abre um crédito destinado à concessão de um subsídio à Federação Portuguesa de Vela.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas inscritas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 121.000\$, destinado a conclusão das obras de reparação da Cadeia Civil do Porto e aquisição do material necessário ao seu apetrechamento, devendo a mesma importância reforçar, pela forma abaixo indicada, as seguintes dotações dos orçamentos respeitantes ao corrente ano económico dos referidos Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Comunicações:

Ministério da Justiça

Alínea *b)* do n.º 1) do artigo 187.º, capítulo 5.º 61.000\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Alínea *g)* do n.º 1) do artigo 56.º, capítulo 3.º 60.000\$00
121.000\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 121.000\$ à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 206.º e rubrica «Reposições não abatidas nos pagamentos» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Jão Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellaria de Abreu*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:854

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929 e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 17.000\$ da verba de 36.000\$ descrita no n.º 2) «Óleos lubrificantes

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:853

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *a)* do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e § único do artigo único do decreto-lei n.º 34:743, de 10 de Julho de 1945, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-